

RIA FORMOSA
POLIS LITORAL

REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E CONTROLO AMBIENTAL DA EMPREITADA
DE REQUALIFICAÇÃO DAS QUATRO ÁGUAS - TAVIRA - BLOCO A

ENTRE
SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA FORMOSA - SOCIEDADE PARA A
REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA FORMOSA, S.A.

E
GWIC, LDA.

CONTRATO N.º 101/14/CN011

Handwritten signature and initials in blue ink.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	5
(Objecto e Âmbito da Prestação de Serviços)	5
CLÁUSULA SEGUNDA	5
(Prazo de Execução)	5
CLÁUSULA TERCEIRA	5
(Representantes dos Outorgantes)	5
CLÁUSULA QUARTA.....	6
(Pessoal do Segundo Outorgante)	6
CLÁUSULA QUINTA.....	7
(Organização e Meios)	7
CLÁUSULA SEXTA	7
(Condições Locais, Meios Auxiliares)	7
CLÁUSULA SÉTIMA	8
(Deveres do Segundo Outorgante).....	8
CLÁUSULA OITAVA	9
(Confidencialidade).....	9
CLÁUSULA NONA	10
(Direito de Acompanhamento).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA.....	10
(Valor)	10
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	11
(Pagamentos ao Segundo Outorgante)	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	11
(Seguro de Responsabilidade Civil Profissional)	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	12
(Sanções Contratuais).....	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	12
(Força Maior)	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.....	13
(Resolução do Contrato)	13
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	13
(Cessão da Posição Contratual)	13

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.....	14
<i>(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato).....</i>	<i>14</i>
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.....	14
<i>(Regime Legal).....</i>	<i>14</i>
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	15
<i>(Vigência do Contrato)</i>	<i>15</i>

ANEXOS:

Anexo 1	Notificação de Adjudicação
Anexo 2	Proposta
Anexo 3	Peças do Procedimento
Anexo 4	Seguro de Responsabilidade Civil



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E CONTROLO AMBIENTAL DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DAS QUATRO ÁGUAS - TAVIRA - BLOCO A

ENTRE:

1. **Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A.**, com sede no Chalet João Lúcio, Pinheiros de Marim, 8700 – 225 Olhão, com o capital social de 22.500.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o seu número único de pessoa colectiva e de matrícula 508 683 424, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada por Sebastião Lage Raposo Braz Teixeira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

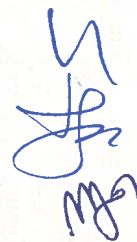
E

2. **GWIC, LDA.** com sede na Rua Joshua Benoliel, n.º 1, 6.º C, 1250-273 Lisboa, com o capital social de 5.000 Euros, pessoa coletiva número 509193978, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa colectiva, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representada por Maria Joana de Carvalho Vaz Silva e por Manuel Joaquim Margalho Ferreira, ambos na qualidade de gerentes.

CONSIDERANDO:

- a) Que a prestação de serviços objecto deste Contrato foi alvo de um procedimento concursal por Ajuste Directo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Que o acto de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.ª 101.14.CT0942/SBT.gg, datada de 15 de Setembro de 2014) e a minuta do Contrato foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., em 30 de Abril de 2014 e em 14 de Outubro de 2014, respetivamente.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e Âmbito da Prestação de Serviços)

1. Constitui objecto do presente Contrato, pelo **segundo outorgante**, a Prestação de Serviços para Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Controlo Ambiental da Empreitada de Requalificação das Quatro Águas - Tavira - Bloco A", doravante designado Prestação de Serviços, nas condições constantes do Contrato e seus Anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação
Anexo 2 – Proposta
Anexo 3 – Peças do Procedimento
Anexo 4 – Seguro de Responsabilidade Civil
2. A presente prestação de serviços encontra-se identificada e descrita no Anexo 3 do presente Contrato, devendo considerar-se como dela fazendo parte; todas as demais tarefas de apoio ou acessórias ao bom desempenho da mesma, que sejam solicitadas pelo **primeiro outorgante**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de Execução)

1. A presente Prestação de Serviços vigorará por um período de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
2. Todos os serviços a serem prestados no âmbito do presente CONTRATO, serão executados no rigoroso cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, em estrita concordância com o previsto no Anexo 3.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Representantes dos Outorgantes)

1. O **primeiro outorgante** pode designar, por escrito, um seu representante, o qual receberá todas as informações e comunicações do **segundo outorgante** e estará autorizado a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em nome do **primeiro outorgante**.
2. O representante referido no número anterior pode ser substituído, após notificação escrita ao **segundo outorgante**, de acordo com a vontade do **primeiro outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** designará, mediante aprovação por parte do **Primeiro Outorgante**, o



Coordenador de Segurança que integrará a equipa residente da Fiscalização, de acordo com o previsto no Anexo 3.

CLÁUSULA QUARTA

(Pessoal do Segundo Outorgante)

1. É da responsabilidade do **segundo outorgante** a selecção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direcção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, necessário a adequada prestação de serviços.
2. O **segundo outorgante** é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.
3. O recrutamento pelo **segundo outorgante** do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação portuguesa em vigor.
4. Se o **segundo outorgante** empregar pessoal estrangeiro será de sua responsabilidade a criação e manutenção das condições necessárias para esse pessoal trabalhar em Portugal.
5. O horário de trabalho a ser seguido pelo pessoal do **segundo outorgante**, idêntico ao dos empreiteiros, deve ser reconhecido pela legislação portuguesa em vigor, e equacionado de modo a cobrir os pedidos de trabalho extraordinário eventualmente solicitados pelos empreiteiros.
6. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do **segundo outorgante** são de seu encargo, não podendo ser facturado ao **primeiro outorgante**, com excepção de solicitação expressa e fundamentada do **primeiro outorgante** ou do empreiteiro ou dos empreiteiros e em caso de ocorrência de força maior, nos termos deste Contrato.
7. O **primeiro outorgante** reserva-se o direito de exigir a mudança para função que considere adequada ou para outro local, ou ainda a retirada no âmbito da intervenção de qualquer elemento do pessoal ao serviço do **segundo outorgante**, quando a sua presença se revele prejudicial ao bom andamento dos trabalhos ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional ou disciplinar. O pedido de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo **segundo outorgante**, e a substituição terá de ser efectuada no prazo que vier a ser imposto.
8. O **segundo outorgante** é obrigado a notificar o **primeiro outorgante** da sua intenção de demitir ou transferir qualquer membro do seu pessoal que desempenhe tarefas de responsabilidade no controlo da execução das empreitadas integrantes da intervenção. A substituição deverá ser feita



por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo ter o acordo prévio do **primeiro outorgante** e não apresentar qualquer encargo adicional.

9. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o **primeiro outorgante** o solicite, o **segundo outorgante** deverá comprovar terem sido efectuados os seguros obrigatórios por lei contra acidentes de trabalho cobrindo as despesas e encargos resultantes de eventuais incapacidades ou falecimentos, as despesas e encargos de assistência médica, cirúrgica e de fornecimento de medicamentos, despesas e encargos de hospitalização e perdas correspondentes de salários, abrangendo esse seguro os períodos das deslocações e viagens relativamente a todo o seu pessoal, bem como comprovar que se encontra actualizado o pagamento dos respectivos prémios de seguro e ainda comprovar que está em dia com as contribuições para a Segurança Social.

CLÁUSULA QUINTA

(Organização e Meios)

1. A Equipa de Fiscalização é a que consta do Anexo 2 a este Contrato, nos termos em que foi adjudicada.
2. O **segundo outorgante** obriga-se a reforçar a equipa contratual, suportando integralmente os respectivos encargos, no caso de se verificarem insuficiências no desempenho dos serviços contratados, que não resultem de alterações das condições de execução da empreitada que formaram os pressupostos para o dimensionamento da equipa a afectar.
3. Os meios materiais do **segundo outorgante** a afectar ao presente Contrato encontram-se definidos no Anexo 2.
4. No caso de verificar-se o previsto no número 2 da presente cláusula, o **segundo outorgante** obriga-se a proceder, em termos idênticos, ao necessário reajustamento dos meios materiais.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições Locais, Meios Auxiliares)

1. O **segundo outorgante** será responsável pelo controle do Plano de Segurança e Saúde (PSS) previsto no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, cabendo-lhe, nos termos do diploma legal atrás referido, apreciar o desenvolvimento das alterações ao PSS para execução da obra, propondo ao **primeiro outorgante**, num prazo de cinco dias após a apresentação pelo empreiteiro do referido desenvolvimento, as alterações adequadas com vista à sua validação técnica.



2. O **segundo outorgante** será responsável por toda a articulação legal a cumprir, nomeadamente pela criação e funcionamento das comissões derivadas do cumprimento da lei e prestação da necessária informação às autoridades legais.
3. O **segundo outorgante** procederá à elaboração de um relatório mensal sobre a saúde e segurança, referindo mormente a situação quanto à frequência e gravidade da sinistralidade (na forma de índices).
4. O primeiro relatório será entregue 1 (um) mês após a assinatura do contrato da empreitada. Os restantes serão entregues até ao dia 10 do mês seguinte.
5. O **segundo outorgante** será responsável pela verificação da implementação de procedimentos e das medidas de minimização previstas no Anexo 3 e que venham a ser solicitadas pelo **primeiro outorgante**, bem como pelo cumprimento da legislação ambiental vigente.
6. O **segundo outorgante** procederá à elaboração de um relatório mensal sobre o acompanhamento ambiental da obra, referindo os procedimentos adoptados e a ocorrência de acidentes susceptíveis de provocar impactes ambientais significativos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Ao **segundo outorgante** incumbe vigiar e verificar o exacto cumprimento dos projectos e suas alterações, dos contratos, caderno de encargos e plano de trabalhos das empreitadas incluídas no âmbito da presente prestação de serviços de fiscalização, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e das boas normas da técnica.
2. O **segundo outorgante** está obrigado designadamente ao seguinte:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Fazer cumprir os cronogramas de execução das empreitadas;
 - c) Fazer cumprir os orçamentos de adjudicação das empreitadas;
 - d) Propor e aplicar as medidas correctivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar;
 - e) Prestar ao **primeiro outorgante**, mediante relatórios mensais e sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, e ambiente;
 - f) Actuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária vigente, nomeadamente em



matéria de Fiscalização, competindo-lhe ainda a coordenação da segurança em fase de obra por via dos técnicos com formação e experiência adequada;

- g) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares constantes no Anexo 3 e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com as empreitadas;
- h) Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável às empreitadas a realizar e não esteja em oposição com os documentos dos contratos que venham a ser especificados, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- i) Não permitir que sejam infringidos quaisquer direitos de patente, de projecto, de marcas, de nomes ou de outros direitos de autor, ou de propriedade industrial respeitantes a projectos, materiais, equipamentos fornecidos ou trabalhos realizados;
- j) Não ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for, a outra entidade para a execução da prestação de serviços, sem prévio acordo escrito do **primeiro outorgante**.

CLÁUSULA OITAVA

(Confidencialidade)

1. O **segundo outorgante**, por força dos serviços que prestará ao **primeiro outorgante**, terá acesso ou adquirirá conhecimento de documentação, dados, sistemas e outra informação que são propriedade do **primeiro outorgante**, e que é considerada informação confidencial e que por isso segue o regime previsto nos números 2, 3, 4, 5 e 6 da presente Cláusula.
2. Entende-se por informação confidencial, qualquer informação, facto ou conhecimento, sendo irrelevante a forma da sua transmissão, designadamente, por meio de estudos, documentos compromissos e reuniões.
3. A referida informação não pode ser usada, publicada ou divulgada pelo **segundo outorgante**, na prestação dos seus serviços profissionais a qualquer outra entidade, quer em fotografias, anúncios ou promoções do **segundo outorgante** ou da sua actividade profissional, quer de qualquer outro modo, sem que seja obtida prévia autorização escrita do **primeiro outorgante**.
4. Nenhuma informação do primeiro outorgante será divulgada pelo **segundo outorgante**, a não ser, exclusivamente, aos seus empregados e agentes e apenas no estritamente necessário ao



cumprimento das respectivas obrigações profissionais emergentes deste Contrato.

5. O **segundo outorgante** desenvolverá as necessárias acções para proteger a confidencialidade da informação do primeiro outorgante, designadamente limitando o acesso às informações confidenciais aos seus empregados e consultores que tenham de recorrer às mesmas para correcta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos mesmos termos em que lhe é exigível.
6. A obrigação de confidencialidade constante da presente Cláusula não cessa com o termo da vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA

(Direito de Acompanhamento)

1. O **segundo outorgante** deve manter toda a documentação, livros e registos relativos à prestação de serviços objecto do presente Contrato, de forma ordenada e actualizada que permita um acompanhamento sistematizado por parte do **primeiro outorgante**.
2. A solicitação do **primeiro outorgante**, os seus representantes podem ter acesso, durante o horário de trabalho e nos locais de execução da prestação de serviços, aos arquivos, registos, documentação e outros dados que permitam confirmar o cumprimento dos termos e condições do Contrato pelo **segundo outorgante**.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Valor)

1. O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço global de € 69.818,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e dezoito euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número precedente tem cabimento/compromisso registado em 20/05/2014, com o número 201400020, na rubrica orçamental RF 11.04.51, do Plano de Investimento Plurianual da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, sendo o respetivo financiamento assegurado pelas seguintes fontes: i) Comunitário – CANDIDATURA Nº POVT-12-0233-FCOES-000059 – “Medidas Corretivas da Erosão e Defesa Costeira na Ria Formosa” – 70 % e ii) Capital Social - Remanescente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. O pagamento das prestações contratuais será apresentado em euros e será unicamente efectuado mediante a apresentação de uma factura mensal, de acordo com o cronograma financeiro constante do Anexo 2, em duplicado, e em cumprimento do estabelecido no Código do IVA.
2. Os pagamentos serão efectuados até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recepção das respectivas facturas, em condições de poderem ser aceites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Seguro de Responsabilidade Civil Profissional)

1. O **segundo outorgante** apresentou, por sua conta, um seguro de responsabilidade civil profissional para cobertura de danos patrimoniais emergentes, causados ao **primeiro outorgante** ou a Terceiros, resultantes de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações a que se acha obrigado, nos termos do documento identificado como Anexo 4.
2. O capital do seguro de responsabilidade civil profissional é de 50.000€ (cinquenta mil euros), por facto ou cúmulo de factos originadores de responsabilidade civil profissional do **segundo outorgante**.
3. O Seguro de Responsabilidade Civil garante:
 - a) O pagamento de indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais, em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões do **segundo outorgante**, e que sejam causados a pessoas ou bens de terceiros;
 - b) A responsabilidade civil legalmente imputável ao segurado pelos erros e omissões profissionais dos seus colaboradores ou empregados.
4. O Seguro deverá manter-se válido até ao auto de conclusão dos trabalhos, nos termos da Cláusula Terceira, obrigando-se o **segundo outorgante** ao cumprimento rigoroso do pagamento dos prémios e a apresentar os respectivos comprovativos sempre que para tal seja solicitado.
5. O Seguro em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do **segundo outorgante** perante o **primeiro outorgante** e a sua contratação e manutenção em vigor não isenta o **segundo outorgante** da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

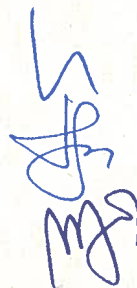
(Sanções Contratuais)

1. Se o Adjudicatário não respeitar a data da Conclusão dos Trabalhos de cada empreitada, ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à soma das seguintes verbas:
 - Primeiro período de 10 (dez) dias de calendário completos de atraso, a penalidade será de 1‰ (um por mil) do preço global do Contrato por cada dia de atraso;
 - Para os 20 (vinte) dias de calendário subsequentes, a penalidade será de 2‰ (dois por mil) por cada dia de atraso.
 - A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, a penalidade passará a ser de 3‰ (três por mil) por dia de atraso.
2. As sanções, por atraso, terão como limite máximo global 20 % (vinte por cento) do Preço Contratual.
3. A aplicação das multas efectuar-se-á mediante dedução do respectivo valor na factura relativa à respectiva fase, ou, caso o valor da multa seja superior, mediante accionamento da Caução.
4. A aplicação das sanções contratuais previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pelo **primeiro outorgante**, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do Contrato lhe causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Força Maior)

1. Em caso de força maior que impossibilite ou ponha em grave risco o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, não pode ser imputada aos outorgantes qualquer responsabilidade ou encargo.
2. Consideram-se casos de força maior, quaisquer factos para os quais não haja contribuído quaisquer dos outorgantes, e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em afectem a execução do contrato, tais como actos de guerra, epidemias, ciclones, subversão, tremores de terra, morte ou impossibilidade permanente, bem como quaisquer eventos, decisões ou omissões, resoluções ou disposições de autoridade, com força imperativa que impeçam ou dificultem seriamente a execução do objecto do Contrato.
3. Sempre que ocorrerem quaisquer situações ou factos descritos no n.º 2 da presente Cláusula,



compete ao **segundo outorgante** informar o **primeiro outorgante** das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do desempenho das suas obrigações definidas no presente Contrato, ou impliquem atrasos na execução dos serviços ou agravamento do seu custo, assumindo os outorgantes, desde já o compromisso de colaborar, com reciprocidade, no sentido da boa concretização e finalização da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O **Segundo Outorgante** não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O **Segundo Outorgante** não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efectuadas através dos endereços, números de telefone e telefax seguintes:

Primeiro Outorgante:

Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e
Valorização da Ria Formosa, S.A.

Chalet José Lúcio – Pinheiros de Marim

8700 – 225 Olhão

Telefone: 289 700 640 telefax: 289 700 649

Segundo Outorgante:

GWIC, LDA..

Rua Joshua Benoliel, nº 1 – 6º C

1250-273 Lisboa

Telefone: 217 930 279

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de acção judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., no âmbito deste Contrato, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação a referência orçamental RF.11.04.51 e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Regime Legal)

Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na lei e nos regulamentos em vigor.

Handwritten signature in blue ink.

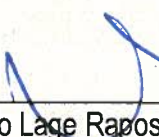
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Vigência do Contrato)

1. O presente CONTRATO entra em vigor na data prevista no número 1 da Cláusula Segunda.
2. Logo que as obras forem sendo objecto de recepção provisória, o **segundo outorgante** informará por escrito o **primeiro outorgante** e proceder-se-á em conjunto, a uma vistoria geral das obras, finda a qual poderá ser lavrado um Auto de Conclusão dos Trabalhos das Obras que será assinado por representantes qualificados dos dois Outorgantes.
3. Se nada houver em contrário e se o **primeiro outorgante** tiver assinado os Autos de Conclusão dos Trabalhos das Obras, considera-se concluída a parte da prestação de serviços de Fiscalização relativa à execução das Obras.
4. Logo que os projetos "como construído" forem sendo entregues e forem sendo encerradas as contas relativas às empreitadas, o **segundo outorgante** informará por escrito o **primeiro outorgante** e proceder-se-á a uma reunião conjunta de avaliação final, finda a qual poderá ser lavrado um Auto de Conclusão da Fiscalização da Obra, que será assinado por representantes dos dois Outorgantes, dispondo o **segundo outorgante** de 2 (dois) meses para concluir estas operações contados a partir da data de assinatura do Auto de Conclusão dos Trabalhos da Obra.
5. A assinatura por parte do **primeiro outorgante** do último Auto de Conclusão da Fiscalização da Obra, traduz o termo das obrigações contratuais decorrentes da presente prestação de serviços.

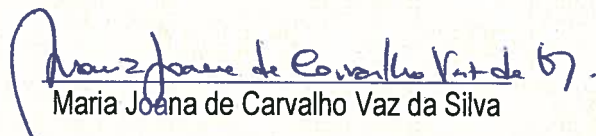
Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos 12 dias do mês de
Novembro de 2014

Pelo Primeiro Outorgante

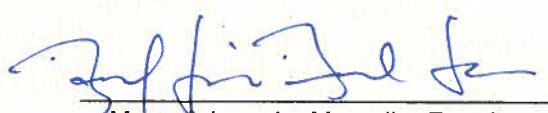


Sebastião Lage Raposo Braz Teixeira

Pelo Segundo Outorgante



Maria Joana de Carvalho Vaz da Silva



Manuel Joaquim Margalho Ferreira



ANEXO 1

Notificação de Adjudicação

GWIC, LDA.

NIPC: 509193978

VI ref. Your ref.	VI data Your date	NI ref. Our ref.	101.14.CT0942/SBT.gg	Data Date	2014-09-15
----------------------	----------------------	---------------------	----------------------	--------------	------------

ASSUNTO	PRF.PRF.13.PC22/GG.gg – Prestação de Serviços para Fiscalização, Coordenação de
SUBJECT	Segurança em Obra e Controlo Ambiental da Empreitada de Requalificação das Quatro
	Águas - Tavira - Bloco A

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Exmos. Senhores

Comunicamos a V. Exas. que o Conselho de Administração da Polis Litoral Ria Formosa S.A. - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, em reunião de 30 de Abril de 2014, deliberou proceder à adjudicação da empreitada em assunto à v/ empresa, no seguimento da vossa proposta apresentada em 24 de Novembro de 2013, e nas condições aí expressas, designadamente:

- » Preço: 69.818,00 € (sessenta e nove mil, oitocentos e dezoito euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- » Prazo: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias de calendário, contados nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 362.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Os pagamentos serão realizados no prazo de 60 dias de calendário após a receção das faturas, devendo ser mencionada a referência orçamental RF.11.04.51. em toda a correspondência a enviar à Polis Litoral Ria Formosa, S.A..

Devem, V. Exas., no prazo de 10 (dez) dias, proceder à prestação da caução que garanta o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a presente adjudicação, no valor de 3.490,90€ (três mil, quatrocentos e noventa euros e noventa centimos), conforme estabelecido nos pontos 10 e 11 do Convite e conforme modelos inseridos nos ANEXOS 9 a 11 do mesmo.



POLIS LITORAL

PECUINIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA



Devem ainda, V. Exas., no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.

A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser feita diretamente na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com e obedecer ao disposto nos artigos 82.º e 83.º do CCP.

O relatório que esteve na origem da adjudicação encontra-se disponível na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com.

Com os melhores cumprimentos,



Sebastião Braz Teixeira
(Presidente do Conselho de Administração)

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO 2

Proposta

Contrato de Prestação de Serviços para Fiscalização, Coordenação de Segurança em
Obra e Controlo Ambiental da Empreitada de Requalificação das Quatro Águas -
Tavira - Bloco A



Handwritten signature in blue ink.

Proposta do segundo outorgante que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada.



ANEXO 3

Peças do Procedimento

Contrato de Prestação de Serviços para Fiscalização, Coordenação de Segurança em
Obra e Controlo Ambiental da Empreitada de Requalificação das Quatro Águas -
Tavira - Bloco A



Peças do Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas.

Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO 4
Seguro de Responsabilidade Civil

APÓLICE

PERÍODO

RC23878406

001

TOMADOR DO SEGURO

AP.NOVA

RAMO

GWIC LDA

R JOSHUA BENOLIEL 1 6 C

1250-273 LISBOA

RESPONSABILIDADE CIVIL

EMIÇÃO	DURAÇÃO / DATA DE EFEITO *	PAGAMENTO	VENCIMENTO
10/JAN/2014	24/JAN/2014 A 24/JAN/2015 E ANOS SEGUINTE	TRIMESTRAL	24/JAN
PRÉMIO COMERCIAL	APÓLICE/ACTA	IMPOSTOS	PRÉMIO TOTAL (EUR)
745,50	0,00	67,10	812,60
2840,00	0,00	255,61	3095,61
1. PREST.			
PR. ANUAL			
CONDIÇÕES PARTICULARES E ESPECIAIS			

MOEDA: EUR

AO PRESENTE CONTRATO APLICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL - ENGENHARIA E ARQUITECTURA, Nº 106.

AS CONDIÇÕES GERAIS ACIMA REFERIDAS E QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO ESTÃO DISPONÍVEIS EM WWW.FIDELIDADE.PT (ATRAVÉS DE CONSULTA PELO CÓDIGO DE PESQUISA IB142) E EM TODAS AS AGÊNCIAS DO SEGURADOR. PODEM AINDA SER ENVIADAS POR CORREIO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PELO TELEFONE GRÁTIS 800 202 222.

* INÍCIO DA COBERTURA DO SEGURO, SUJEITO A PAGAMENTO DO PRÉMIO OU FRACÇÃO INICIAL.

OS CAPITAIS FIXADOS NAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES, CONSIDERAM-SE DEFINIDOS PARA O PERÍODO SEGURO.

***** RESPONSAB. CIVIL PROFISSIONAL

*** OBJECTO SEGURO (000001) RESPONSAB. CIVIL PROFISSIONAL

ACTIVIDADE: ARQUITECTOS

LOCAL DE RISCO: PORTUGAL

*** RISCO COBERTO
COBERTURA BASE

CAPITAL 1.000.000,00

NOS TERMOS DA CONDIÇÃO ESPECIAL 001 - ENGENHEIRO / ARQUITECTO

PÁG. 1

APÓLICE	PERÍODO
RC23878406	001

TOMADOR DO SEGURO



AP. NOVA

RAMO

GWIC LDA
R JOSHUA BENOLIEL 1 6 C
1250-273 LISBOA

RESPONSABILIDADE CIVIL

EMIÇÃO	DURAÇÃO / DATA DE EFEITO *	PAGAMENTO	VENCIMENTO
10/JAN/2014	24/JAN/2014 A 24/JAN/2015 E ANOS SEGUINTE	TRIMESTRAL	24/JAN
PRÉMIO COMERCIAL	APÓLICE/ACTA	IMPOSTOS	PRÉMIO TOTAL (EUR)
745,50	0,00	67,10	812,60
2840,00	0,00	255,61	3095,61
CONDICÕES PARTICULARES E ESPECIAIS			

*** RISCO COBERTO
PROTECÇÃO JURÍDICA (NÍVEL I)

NOS TERMOS DA CONDIÇÃO ESPECIAL 101 - PROTECÇÃO JURÍDICA (NÍVEL I)

EM CASO DE SINISTRO NÃO SE APLICA QUALQUER FRANQUIA.

CLÁUSULA ESPECIAL - AJUSTÁVEL

O prémio comercial indicado corresponde ao prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, através da operação (Taxa x Volume de Facturação/Salários/Outros) havendo lugar à emissão de recibo suplementar sempre que o resultado for superior ao inicialmente cobrado.

Para efeitos de cálculo do prémio de ajuste, o Segurado obriga-se a informar o Segurador, até trinta dias após a data de vencimento da apólice, dos valores reais correspondentes à base de cálculo do prémio cobrado no início da anuidade.

DECLARA-SE QUE:

EXCLUSÕES

ESTA APÓLICE FICA SUJEITA AOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS 18 E DA CONDIÇÃO ESPECIAL 001.

- A) EMERGENTE DE ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A VIABILIDADE FINANCEIRA DE PROJETOS OU DE OBRA;
- B) DECORRENTE DA INSOLVÊNCIA OU FALÊNCIA DO SEGURADO;
- C) RESULTANTE DE DEFICIENTE ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONSTRUÇÃO BEM COMO PELA ESCOLHA DA ADJUDICAÇÃO DA OBRA OU INSTALAÇÃO, VALORIZAÇÃO ERRÓNEA DA CONJUNTURA OU DA SITUAÇÃO

APÓLICE

RC23878406

PERÍODO

001

TOMADOR DO SEGURO



AP.NOVA

RAMO

GWIC LDA
R JOSHUA BENOLIEL 1 6 C
1250-273 LISBOA

RESPONSABILIDADE CIVIL

EMIÇÃO	DURAÇÃO / DATA DE EFEITO *	PAGAMENTO	VENCIMENTO
10/JAN/2014	24/JAN/2014 A 24/JAN/2015 E ANOS SEGUINTE	TRIMESTRAL	24/JAN
PRÉMIO COMERCIAL	APÓLICE/ACTA	IMPOSTOS	PRÉMIO TOTAL (EUR)
745,50	0,00	67,10	812,60
2840,00	0,00	255,61	3095,61

1. PREST.
PR. ANUAL

CONDIÇÕES PARTICULARES E ESPECIAIS

DO MERCADO;

D) PELO CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS CONFIADOS AO SEGURADO, A SEUS COLABORADORES OU EMPREGADOS, QUE TENHAM SIDO ROUBADOS, FURTADOS, PERDIDOS, EXTRAVIADOS OU DESTRUÍDOS;

E) POR ERRO DO CÁLCULO DE MEDIÇÕES OU ORÇAMENTOS QUE TENHAM COMO CONSEQUÊNCIA A ALTERAÇÃO DO CUSTO DA OBRA;

FRANQUIA

RC PROFISSIONAL-10% DO VALOR DOS PREJUÍZOS NO MÍNIMO DE EUR 1.500,00;

RC EXPLORAÇÃO - 10% DO VALOR DOS PREJUÍZOS NO MÍNIMO DE EUR 250,00.

ME40827998

PÁG. 3

Pelo Segurador,

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808

RECIBO DE PRÉMIO Nº 0141205802

18 4



GWIC LDA
R JOSHUA BENOLIEL 1 6 C
1250-273 LISBOA

Estimado Cliente,

Por se encontrar pago o prémio abaixo indicado, enviamos o presente recibo.

RAMO / PRODUTO Responsabilidade Civil		PREMIO COMERCIAL	745,50
RISCO / OBJECTO SEGURO / OUTRAS REFERENCIAS			
PORTUGAL			
APOLICE RC23878406		NIF 509193978	
DATA DE EMISSÃO 2014-09-04		DATA DO AVISO 2014-09-09	
		SELO	67,10
CLIENTE 5400786609		VALOR A PAGAR	812,60
PERIODO DO RECIBO 2014-10-21 a 2015-01-24		IVA isento (n.º 28 do Artº 9º do CIVA)	
TIPO CONTINUADO		MOEDA EUR	

PAGO
FIDELIDADE
Eduardo Nunes Med. Seg. Unio. Lda
Eduardo Nunes Med. Seg. Unio. Lda

Pelo Segurador

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. - NIPC e M.º 000 018 680 - 04-01-1999
Sede: Largo do Calvário, 50 1249-010 Lisboa - Portugal - apol.º 509193978
Fidelidade.pt
União de Apoio ao Cliente: tel. 808 29 39 49 - fax 21 323 78 09 - E-mail: apoiocliente@fidelidade.pt
Atendimento telefónico personalizado nos dias úteis das 8h30 às 20h